

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 047

São Paulo

sexta-feira, 11 de março de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES	Pág.
Alterando disposições das Leis n.º 10.261, de 28-10-68; n.º 500, de 13-11-74 e da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78.....	1
Autorizando o credenciamento de advogados para assistência judiciária gratuita...	7
DECRETOS	
Fixando competência para decisão dos requerimentos referentes à Lei Complementar n.º 318.....	7
Dando destinação a imóvel.....	7
Declarando entidade de utilidade pública.....	7
Classificando funções de serviço público.....	7
Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino.....	8
Declarando a desnecessidade de cargo.....	8
Dispondo sobre concessão de auxílio para construção.....	8
Introduzindo alterações no Decreto n.º 52.576, de 12-12-70.....	8
Dispondo sobre inclusão no Anexo II, do Decreto n.º 20.605, de 23-2-83.....	8
Dispondo sobre transferência de cargos.....	9
Transferindo cargos.....	9
Dispondo sobre admissão na Ordem do Ipiranga.....	9
Autorizando a doação de materiais e veículos usados.....	10
Modificando o Estatuto e Regimento Geral da USP.....	10
SECRETARIAS	
Casa Civil.....	11
Economia e Planejamento.....	11
Justiça.....	11
Promoção Social.....	11
Segurança Pública.....	12
Fazenda.....	12
Agricultura e Abastecimento.....	14
Educação.....	15
Saúde.....	17
Obras e do Meio Ambiente.....	20
Transportes.....	21
Administração.....	21
Cultura.....	22
Indústria e Tecnologia.....	22
Esportes e Turismo.....	22
Interior.....	24
Negócios Metropolitanos.....	27
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo.....	28
Universidade Estadual Paulista.....	28
MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	28
TRIBUNAL DE CONTAS	
.....	29
EDITAIS	
.....	34
CONCURSOS	
Médicos e Serventes para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Classificação	34
Servidores para a 3.ª D.E. da DRECAP I — Convocação.....	36
Servidores para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar (Peruíbe) — Convocação.....	36
Terapeuta Ocupacional para o Manicômio Judiciário — Convocação.....	37
Servidores para o Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba — Convocação.....	37
Professor-Assistente para a Faculdade de Educação — USP — Inscrições.....	39
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
.....	39
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
Câmara Municipal de São Paulo.....	47
Tribunal de Contas do Município.....	52
Prefeituras e Câmaras Municipais.....	53
BOLETIM FEDERAL	
Tribunal Regional Eleitoral.....	55
Ministérios e Órgãos Federais.....	56

LEI COMPLEMENTAR N.º 318, DE 10 DE MARÇO DE 1983

Altera disposições da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

I — o artigo 76:

“Artigo 76 — O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado ao Estado e suas Autarquias, será contado singelamente para todos os fins.

Parágrafo único — O tempo de serviço público prestado à União, outros Estados e Municípios, e suas autarquias, anteriormente ao ingresso do funcionário no serviço público estadual, será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.”;

II — o inciso IV do artigo 78:

“IV — falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrastra, até 2 (dois) dias;”;

III — o artigo 81:

“Artigo 81 — Os tempos adiante enunciados serão contados:

I — para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte, aposentadoria e disponibilidade:

a) o de afastamento nos termos dos artigos 65 e 66, junto a outros poderes do Estado, a fundações instituídas pelo Estado ou empresas em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Centralizada ou Descentralizada, bem como junto a órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios, e de suas autarquias;

b) o de afastamento nos termos do artigo 67;

II — para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o de licença para tratamento de saúde.”;

Artigo 2.º — O inciso IV do artigo 16 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrastra, até 2 (dois) dias;”;

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 16 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — Os dias em que o servidor estiver afastado do serviço, em decorrência das faltas a que se refere o inciso X, serão considerados de efetivo exercício para fins de percepção de salário e de aposentadoria.”;

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

I — o artigo 9.º:

“Artigo 9.º — O prazo de validade do concurso público será de no máximo, 4 (quatro) anos, contados da homologação.”;

II — o artigo 27:

“Artigo 27 — Os cargos de chefia e encarregatura, pertencentes à Tabela II dos Subquadros de Cargos Públicos, serão providos mediante transposição, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 24 e 25 desta lei complementar.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também às funções-atividades de chefia e encarregatura, pertencentes à Tabela I dos Subquadros de Funções-Atividades das Secretarias de Estado.”;

III — o artigo 34:

“Artigo 34 — Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou “ex officio”.

(Continua na página 2)

D.O. *Leitura*

ÁGUA DE NAGASÁQUI,
um conto do poeta

E

CONVENTO,
uma poesia do contista



De Luis Carlos Lisboa, um funesto desfile de nomes ilustres de nossa literatura, tragicamente desaparecidos, desde Silva Jardim, morto pelas lavas traçoelras expelidas das crateras do Vesúvio, a Raymundo Magalhães Júnior, atropelado quando se dirigia ao trabalho, para morrer dias depois • Como o cúmplice número um da proeza de Assis Chateaubriand, ao incumbi-lo de organizar o Museu de Arte de São Paulo, Pietro Maria Bardi, o seu criador, narra, 35 anos depois, algumas das façanhas que tornaram possível a aventura, com “jogadas audaciosas”, “golpes e chutes certos”, além de “geniais facadas” que resultaram no MASP, através do qual o Brasil se faz hoje presente no cenário da cultura internacional • Recordando as comemorações do 14 de julho no Segundo Reinado, Célio Debes revela os incidentes que marcaram os dias subsequentes ao centésimo aniversário da queda da Bastilha, quando aconteceu um quase regicídio no Brasil, com o autor do atentado absolvido e cuja vítima seria um mero Imperador destronado uma semana antes do julgamento • Qual o segredo da sobrevivência dos circos-teatros da periferia, que resistem bravamente, sem o menor incentivo, à concorrência da televisão? As razões de sua existência, ainda em grande número, nos bairros mais afastados de São Paulo, com repertórios sempre renovados e enriquecidos por força da improvisação, são apontadas por Charles Magno Medeiros • A interpretação de um grande acontecimento cultural, que foi o lançamento do D.O. *Leitura* número 9, contendo um panorama do conto paulista e que pode ter precedido a edição de um D.O. *Leitura* dedicado à poesia, ficou a cargo de Marcos Faerman, expondo o que foi a grande festa e as iniciativas literárias nela sugeridas • Conhecidas coleções de livros (Terramaréar, Paratodos, Biblioteca das Moças e Biblioteca do Espírito Moderno, entre outras) trarão de volta a aventura, para alegria dos jovens de todas as idades, como antecipa Alvaro de Moya • Do poeta Domingos Carvalho da Silva é o conto *Água de Nagasáqui*, narrativa tétrica de um sobrevivente da grande explosão, que não seguiu o sábio conselho para não beber a água proibida, mas que, estranhamente, espalhou a morte entre os que com ele convíviam, como o Diabo em carne e osso, ou melhor, o esqueleto do Diabo • E do contista Jorge Medauar é a poesia *Convento* • O número 10 do D.O. *Leitura*, que circula hoje encartado no Diário Oficial do Estado tem ilustrações de Yvete Ko, Hilde Weber, Manoel Victor Filho, Jayme Cortez, Darcy Penteado, Aldemir Martins e Otávio.